



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 474, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 968.-

Dispõe sobre cancelamento de multas
juros de mora e correção em débitos
fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica cancelado até 31 de dezembro de 1 968, o que dispõe o artigo 314 e parágrafos, do Título XII das Disposições Finais, da Lei nº 1 147, de 17 de dezembro de 1 964, sobre cobrança de multas, juros de mora e correção monetária de débitos fiscais lançados em Dívida Ativa, inclusive os já lançados em cobrança executiva, decorrentes do não recolhimento na data devida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1 968.-

Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substituto

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal em 30 de Setembro de 1 968.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substituto